

---

# RELATÓRIO – RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

## CÂMARA TÉCNICA PROCESSANTE

**RELATORA: Fernanda Frois Faria**

**Processo Administrativo Ambiental nº PE-68.2024**

**AIPM nº: 01.PE.68.2024**

**Recorrente: Hugo Martins das Neves**

**CPF:548.907.308-00**

Trata-se de Processo Administrativo Ambiental originado de solicitação da Secretaria de Obras do Município de Santa Branca/SP (Ofício 24/2024), com base em denúncias de munícipes que relataram possíveis irregularidades ambientais envolvendo remoção de terra, supressão de vegetação e intervenção em APP na Rodovia Nilo Máximo - SP 77, Bairro Varadouro, Santa Branca/SP.

O Auto de Infração com Penalidade de Multa (AIPM nº 01.PE.68.2024) foi lavrado em 22/04/2025 (fls. 31/32), aplicando multa no valor total de R\$ 18.440,00, fundamentada nas seguintes infrações ao Decreto Municipal de Santa Branca nº 393/2023:

- a) Art. 14, XI- Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em áreas especialmente protegidas -R\$ 13.440,00 (R\$ 20,00/m<sup>2</sup> × 672m<sup>2</sup>);
- b) Art. 14, XIV- Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes -R\$ 5.000,00.

A origem da atuação de fls. 08 se deu através da vistoria realizada em 11/10/2024 pela Agência Ambiental do Vale do Paraíba, onde constatou uma área de aproximadamente 672m<sup>2</sup> com declividade de até 25° com intervenção; abertura de estrada na propriedade e possível corte de árvores.

Em sua defesa (fls. 25), o atuado apresentou documentação técnica incluindo Levantamento Planialtimétrico Georreferenciado; Projeto Complementar de Sistema de Drenagem; RRT nº 15268297 e Retro análise de imagens de satélite.

A manifestação foi indeferida em 06/05/2025 conforme Comunique-se 57/25 (fls. 37), sob o fundamento de ausência de informações sobre volume de terra movimentado e autorizações ambientais para movimentação de terra e para o corte de árvore.

Foi apresentada documentação complementar pelo interessado (fls. 43/50), ensejando o parecer técnico de fls. 58 que sugeriu alterar “o AIPM considerando apenas a movimentação de terra”, o que foi acolhido em sua íntegra, deferindo parcialmente o recurso (fls. 62), nos termos do Comunique-se nº 104/2025.

O recorrente interpôs recurso à 2ª Instância alegando não ter construído, ampliado ou realizado obras ou serviços potencialmente poluidores sem autorização, havendo apenas movimentação de terra no próprio terreno, devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Santa Branca (Processo Administrativo nº

811/2022), conforme Declaração juntada às fls. 50; 70 e 71, declarando que "o município não se opõe quanto à movimentação de terra no endereço acima citado, por estar fora de APP(área de Preservação Permanente) e APA (Área de Preservação (*sic*) Ambiental)".

O processo foi encaminhado para deliberação do Conselho.

É o relatório.

A presente análise visa fundamentar a manutenção da decisão proferida às fls. 62, refutando os argumentos apresentados pelo recorrente e confirmando a tipicidade das condutas e a validade da autuação.


O recorrente apresentou a Declaração Municipal nº 811/2022, de 09 de março de 2022, como prova de autorização para a movimentação de terra. Contudo, este "documento apresentado" **NÃO constitui licença ambiental formal**. Trata-se de mera declaração de "não oposição" à movimentação de terra, desprovida de análise técnica ambiental aprofundada, emissão de licença específica, vistoria prévia ou enquadramento nos requisitos legais para uma autorização ambiental vinculante. Carece de elementos essenciais como volume quantificado de terra, plano de recuperação ambiental e registro de responsabilidade técnica (RRT/ART) para a atividade de movimentação de terra em si, e não apenas para o projeto de drenagem.

A competência municipal para licenciamento ambiental, prevista no Art. 23, VI/VII da Constituição Federal e no Art. 9º, XIV da Lei Complementar nº 140/2011, bem como na Deliberação CONSEMA 01/2024 e na Lei Municipal nº 1799/2023, exige a observância de formalidades e critérios técnicos que a referida declaração não cumpre. Declarações genéricas e informais, sem o devido rito processual e análise de impacto ambiental, não podem ser equiparadas a licenças ambientais válidas. A intervenção de 672 m<sup>2</sup> com movimentação de terra implica um volume significativo, presumivelmente superior a 500 m<sup>3</sup>, conforme análise técnica preliminar (fls. 58), o que demandaria, inequivocamente, uma licença formal e não uma mera declaração.

Diante de todo o exposto, e considerando a análise técnica e jurídica dos fatos e documentos apresentados, verifica-se que os argumentos do recorrente não possuem o condão de desconstituir a validade do Auto de Infração e Penalidade de Multa (AIPM), encontrando-se a infração devidamente configurada.

Assim, OPINO POR **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso em 2ª Instância.

São José dos Campos/SP, 10 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 **FERNANDA FROIS FARIA**  
Data: 13/04/2026 15:34:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FERNANDA FROIS FARIA**

**OAB/SP 138.093**

**RELATORA**

**CONSELHEIRA DO CONFICS**

**REPRESENTANTE DA SOCIEDADE DE CIVIL DO**

**MUNICÍPIO CONSORCIADO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**